SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 28/2018** **Ref.: Processo Nº 1077171/2017**

Interessado:	:	FACULDADE DA UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA
Assunto:	:	CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1077171/2018,** que trata solicitação da FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNEPI), que tem como mantenedor o CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI, de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e;

Considerando a FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNEPI) passou a chamar-se FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM(*), com natureza jurídica de sociedade empresária limitada;

Considerando que a FACULDADE TRÊS MARIAS –FTM(*) foi credenciada pela Portaria MEC 663/15, de 02/07/2015 e oferta outro cursos regular vinculado ao Sistema Confea/Crea: Engenharia Civil (fonte: e-MEC);

Considerando que a FACULDADE TRÊS MARIAS –FTM, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4º, II, da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, na Modalidade Presencial, em questão, foi autorizado pela Portaria 539/15 e possui registro no e-MEC sob o número 201206029 (Autorização Vinculada a Credenciamento);

Considerando que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO é de 2.540 horas;

Considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO da seguinte forma: "Implanta, gerencia e controla os sistemas de segurança laboral. Fiscaliza e avalia condições de trabalho. Coordena equipes multidisciplinares em atividades preventivas. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação";

Considerando que o título acadêmico de Tecnologia em Segurança do Trabalho consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que o Confea, através da Decisão Plenária 2982/2016, firmou o seguinte entendimento: "(...) 2) Esclarecer aos Creas que a palavra final sobre a atribuição dos egressos dos cursos de Tecnologia em Segurança do Trabalho, dentre aquelas atribuições elencadas pela Resolução nº 313, de 1986, é da câmara especializada competente, ou na sua falta, do Plenário do Crea".

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, da FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM(*), nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

2) Encaminhar o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST) e ao Plenário deste Conselho, para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido, conforme determina a legislação vigente.

João Pessoa, 17 de agosto de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)